

DESPACHO V.P. N.º 29 / 2025

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA ACADÉMICA

Ano letivo de 2025/2026 – Prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura às licenciaturas

Nome: Fátima Khatija Cordero Latif

Nota de ingresso: 172,5 Valores

Curso: Licenciatura em Comércio e Negócios Internacionais

Nome: Matilde de Fátima Mendes Machado

Nota de ingresso: 167,8 Valores

Curso: Licenciatura em Contabilidade

Nome: Aníela Eliane Tahira Lobo de Pina

Nota de ingresso: 173,5 Valores

Curso: Licenciatura em Finanças Empresariais

Nome: Ruben Raimundo Simões

Nota de ingresso: 177,5 Valores

Curso: Licenciatura em Gestão

Nome: Cristina Patronilho dos Santos

Nota de ingresso: 171,5 Valores

Curso: Licenciatura em Gestão P.L.

Nome: Sofia Chaves de Albuquerque Feijó

Nota de ingresso: 166 Valores

Curso: Licenciatura em Solicitação

Lisboa, 14 de novembro de 2025

A Vice-Presidente

Ana Alice Alves Pedro

ANEXO AO DESPACHO V.P. N.º 29 / 2025

Critérios de seriação de acordo com o Regulamento de atribuição de Prémios de Excelência Académica.

Artigo 5.º Elegibilidade

Considera-se elegível para a atribuição do prémio de ingresso para as melhores notas de candidatura às licenciaturas, os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Que tenham ingressado nos cursos de Licenciatura através do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior, no ano letivo em que os prémios são atribuídos;
- b) Que para efeitos de ingresso a nota de candidatura seja igual ou superior a 16,0 valores;
- c) Que o curso do ISCAL tenha sido escolhido numa das primeiras duas opções e na 1.ª fase.

Artigo 6.º Ordenação e Desempate

- 1. No caso de existirem mais candidatos elegíveis para os prémios de ingresso, do que o número de prémios a atribuir, deverá ser feita uma ordenação respeitando os seguintes pontos:
 - a) Os prémios são atribuídos, por curso, aos estudantes com notas de candidatura mais elevadas e por ordem decrescente.
 - b) Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
 - (i) Média das provas de ingresso mais elevada;
 - (ii) Idade, com prioridade aos estudantes de menor idade, atendendo à data de nascimento dos candidatos e tendo como referência a data de 31 de dezembro do ano civil de ingresso.
- 2. Aplicados os critérios referidos na alínea b) do número anterior, se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, repartindo-se o respetivo montante equitativamente.

“No prazo de dois dias úteis após a afixação da lista, podem ser apresentadas reclamações para o Presidente por parte dos estudantes que se julgam prejudicados, com fundamento em dados objetivos que demonstrem a não aplicação correta dos critérios definidos para a seleção, conforme disposto no n.º 2 do art.º 12 do Regulamento de atribuição de Prémios de Excelência Académica”

Lisboa, 14 de novembro de 2025